



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 101/2010-MP/PA

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA L P ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, com delegação do PGJ (Portaria nº 181/2009-PGJ), Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e do RG nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e a Empresa **L P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.690/0001-35, com sede nesta Cidade, à Avenida Duque de Caxias, 744, Ed. A.S. Paiva, sala 308-A, bairro Marco, CEP: 66.093-400, Fone (91)3226-5316, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LIONEL FONTINELLE BARBALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 319.738.332-04 e da CI nº 9619-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 029/2010-MP/PA, a qual está vinculada ao Processo nº 105/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 12899/2010), e tem como fundamento o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **REFORMA DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCURUI**, situada à Avenida 31 de Março, 192, bairro Santa Izabel, na cidade de Tucuruí/PA, conforme Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações e Normas Técnicas e Plantas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução de obras complementares à finalização da reforma do prédio da Promotoria de Justiça de Tucuruí, em obediência aos anexos do Processo nº 105/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 12899/2010) e recomendações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Proposta da Contratada, devidamente assinada e rubricada;
- b) Especificações e Normas Técnicas, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços e recomendações fornecidas pelo Contratante,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de R\$ 14.675,51 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato para acréscimos, e 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público.
- Elemento de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 0312 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada, nos termos do art. 7, §1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Contratada ofertará ao Contratante lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

7.5. A Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Estado do Pará, Agência nº 025, Conta Corrente nº 302218-8, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção de Contratante e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

8.6. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na subcláusula 8.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 9.1. A vigência do contrato terá seu início a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, e seu fim em 11 de outubro de 2010, prazo este improrrogável.
- 9.2. Os serviços deverão ser executados até o dia 03 de outubro de 2010.
- 9.3. O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irredutível no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 13.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 13.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da Contratante devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 13.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 13.1.4. O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no Processo nº 105/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 12899/2010), bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.
- 14.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.
- 14.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 14.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 14.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 14.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 14.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 14.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

14.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

14.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

14.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

14.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

14.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

14.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

14.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

14.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

14.18. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela Contratada e recebida provisoriamente pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a Contratada ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

13.3. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

13.4. Desde o recebimento provisório, o Contratante entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. MULTA

14.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º- De 21 a 30 dias	,09
4º- De 31 a 40 dias	,12
5º- Acima de 41 dias	,15

14.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

14.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1 – Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1 – No caso de o licitante agir com má-fé ou fraudulentamente, e no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.2.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

17.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas Processo nº 105/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 12899/2010).

17.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no Processo nº 105/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 12899/2010), que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

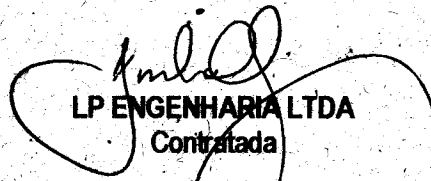
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FÓRO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 24 de setembro de 2010.

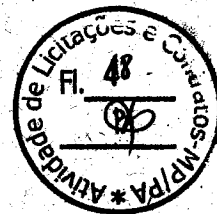

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


LP ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno L. de Freitas
RG nº 4214451- SSP/PA

2) Márcio Sabido S. do Azevedo
RG nº 9429396 SSP/PA



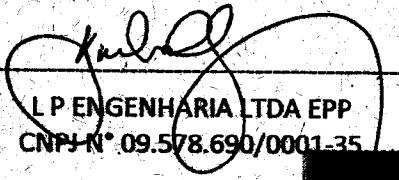
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
ATT. DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para execução dos Serviços de Engenharia para a Reforma da Promotoria de Tucuruí, pelo preço global de R\$ 14.675,51 (Quatorze Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e um Centavos)

Outrossim informamos que a planilha discriminativa contendo os valores unitários para os serviços, segue em anexo e, a validade da proposta é de 30 (trinta) dias, com prazo de entrega para a obra de 60 (sessenta) dias, com o pagamento sendo efetuado através de medições.

Belém, 08 de abril de 2010

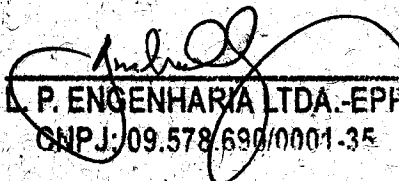

LP ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ Nº 09.578.690/0001-35

REFORMA DA PROMOTORIA DE TUCURUI - SERVIÇOS PENDENTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICAS E AR CONDICIONADO				
1.1	Conclusão de ponto de eletricidade, split, inclusive quadro de distribuição e disjuntores	und	5,00	210,15	1.050,75
1.2	Correção da entrada de energia com colocação para substituição de fiação e eletrodutos para atender aos quadros de distribuição (padrão celpa)	und	18,00	145,00	2.610,00
1.3	Correção de ponto lógicos incl. identificado ligado de equipamneto c/ correção de fiação existente	unid	1,00	1.426,55	1.426,55
2	TELHADO				
2.1	Recuperação da calha em concreto, inclusive tubo de queda com lançamento pelos fundos do prédio	und	1,00	1.998,40	1.998,40
2.2	Recobrimento do telhado com correção do afastamento das ripas para apoio das telhas	m²	187,50	20,76	3.892,50
2.3	Recuperação dos rufos	ml	10,60	142,32	1.508,59
3	PINTURA				
3.1	Repintura das paredes danificadas por infiltração com tinta acrílica interna e externa	m²	96,30	14,20	1.367,46
4	DIVERSOS				
4.1	Retirada de infiltrações nas janelas/parede do depósito atrás do rack	m²	26,30	20,56	540,73
4.2	Substituição de lajota PEI V trincadas/faltando rejunte	m²	1,68	65,00	109,20
7.1	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	180,50	0,85	153,43
TOTAL GERAL					14.675,51

Belém, 09 de abril de 2010


L. P. ENGENHARIA LTDA - EPP
 CNPJ: 09.578.690/0001-35



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31765 de 04/10/2010
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 163559

Contrato: 101/2010

Objeto: Serviço de reforma no prédio da Promotoria de Justiça de Tucuruí.

Valor Total: 14.675,51

Data Assinatura: 24/09/2010

Vigência: 27/09/2010 a 03/10/2010

Dispensa: 29/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0312000000 Estadual

Contratado: L P ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 744

CEP: 66093-400 - Belém/PA Complemento: Edifício A.S. Paiva, sala 308-A

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO